



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 02 DE JUNHO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL PARA
A RECICLAGEM MARTINS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel abaixo descrito para a Reciclagem Martins:

I - 13.032: CNM.: 101295.2.0013032-60 - UMA ÁREA URBANA DESTINADA A USO INSTITUCIONAL – de forma irregular, com área de **587,87m²** (quinhentos e oitenta e sete metros e oitenta e sete decímetros quadrados) **localizada à Rua Santo Antônio, na cidade de Nova Esperança do Sul/RS**, distando **29,71m** (vinte e nove metros e setenta e um centímetros) **da esquina da Rua Euclides da Cunha, lado ímpar, QUADRA Nº 21, lote nº 220**, com as seguintes medidas e confrontações: a **OESTE** – onde faz frente, mede 13,04m (treze metros e quatro centímetros) com a Rua Santo Antônio; pelo lado direito, ao **SUL** – mede 44,88m (quarenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros) com área institucional 02 desdobrada; pelo lado esquerdo ao **NORTE** – mede 45,26m (quarenta e cinco metros e vinte e seis centímetros) com terrenos urbanos, e, pelos fundos, a **LESTE** – mede 13,04m (treze metros e quatro centímetros) com terrenos urbanos. **QUARTEIRÃO:** É formado pelas ruas: norte – rua Euclides da Cunha; sul – rua Daltro Luiz Tuzi; leste – rua Annita Tocchetto Frizzo e, oeste – rua Santo Antônio. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**, com sede administrativa na Rua Marques de Tamandaré, nº 1470, bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº **12.735**, Livro 2-RG deste Ofício de Registro de Imóveis, datada de 06 de maio de 2022. **FORMA DO TÍTULO:** Requerimento do Município, representado pelo Prefeito Ivori Antônio Guasso Junior, datado de 06/07/2023, instruído com planta, memorial descritivo, elaborados pelo Responsável Técnico Eng.Civil Alan Minussi Pasini – CREA/RS 194591, ART nº 12592588-Quitada em 29/06/2023, tudo de acordo com a Certidão fornecida pelo Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul/RS, em 06/07/2023, arquivados neste Cartório, nesta data. **PROTOCOLO:** nº 44327, Livro 1-O, datado de 20/07/2023.

Art. 2º. A donatária compromete-se a destinar o imóvel descrito no artigo anterior para a atividade de reciclagem de materiais, revertendo ao patrimônio do Município de Nova Esperança do Sul caso lhe seja dada destinação diversa.

Parágrafo Único. No momento em que for verificado o não cumprimento do interesse social no objeto desta doação, poderá o Município reaver para si o imóvel,



retornando o bem ao seu patrimônio, independente de quaisquer ônus, indenizações ou ressarcimentos.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação contemplada na presente Lei não poderá ter outra aplicação e/ou fim que não o especificado no art. 2º, assim como não poderá ser alienado, cedido, transferido ou oferecido em garantia de qualquer natureza ou qualquer outra operação, sob pena de ação imediata da cláusula de retrocesso em favor da municipalidade.

Art. 4º. O imóvel objeto desta doação deverá ser gravado com as cláusulas da inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Art. 5º. As despesas com a transferência, confecção da escritura e com o registro do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 02 DE JUNHO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL PARA
A RECICLAGEM MARTINS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a Vossas Excelências, para análise e apreciação, o presente Projeto de Lei, que tem a finalidade de autorizar a doação de bem imóvel para a Reciclagem Martins.

A doação se justifica pela importância estratégica e social da atividade de reciclagem no contexto municipal. A destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos é um dos grandes desafios enfrentados pelas administrações públicas atualmente, logo a presente proposição contribui significativamente para a redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, para a preservação ambiental e para a geração de emprego e de renda, além da inclusão social.

Além disso, o incentivo à reciclagem está alinhado com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que prevê a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e estimula ações que promovam a coleta seletiva, a logística reversa e a valorização dos materiais recicláveis, afigurando-se a reciclagem uma forma de destinação final ambientalmente adequada, favorecendo a sustentabilidade ecológica, econômica, e sendo um trabalho essencial à comunidade.

Conforme a lei acima mencionada, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho



e renda e promotor de cidadania é um princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos, predisposto no art. 6º, inciso VIII da lei retro mencionada, sendo também o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, na forma do seu art. 8º, inciso IV, dentre outros incentivos nesse sentido.

É diante desse contexto que o Executivo vislumbra o interesse público na doação do imóvel, sobretudo porque, também, não pretende erigir edifícios públicos sobre a área em questão.

A doação do terreno, portanto, representa não apenas um apoio institucional e estrutural ao desenvolvimento sustentável no Município, como também um importante investimento em políticas públicas de geração de trabalho e renda, de inclusão social e de preservação ambiental.

Destaca-se ainda que o terreno objeto da doação não está sendo utilizado para fins públicos atualmente, e sua destinação para uma atividade de relevante interesse coletivo, como a reciclagem, representa o melhor uso possível do bem público, em conformidade com o princípio da função social da propriedade.

É inegável, portanto, o interesse público consistente na doação ora levada à apreciação do legislativo, porque os seus efeitos serão observáveis pela população.

Assim, a Administração Pública pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para o Município no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

No caso concreto se está diante de situação em que todos os pressupostos legais estão devidamente cumpridos. O interesse público se sobrepõe em razão da importância da atividade desempenhada pela Reciclagem no âmbito comunitário no qual está inserido.



Além disso, a proposição impõe à donatária um encargo e condição que, caso não cumprida a destinação entabulada, culminará na reversão do imóvel, retornando ao patrimônio público, independentemente de eventual indenização por quaisquer benfeitorias eventualmente construídas.

Em suma, se está observando rigorosamente todos os pressupostos legais, assim como se está considerando o interesse público, a fim de incentivar uma atividade que vem mantendo nossa cidade limpa e organizada, evitando que o próprio Município tenha custos com isso.

Diante disso, e considerando os benefícios econômicos, sociais e ambientais advindos da implementação da unidade de reciclagem, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de junho de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal